

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 0111/83

Interessado : Secretaria Municipal de Educação / São Paulo

Assunto : Autorização de funcionamento de Escolas de Educação Infantil

Relator : Cons. José Ruy Ribeiro

Parecer CEE n° 256/83 - C.E.P.G. - Aprovado em 02/03/83

1 - HISTÓRICO

O Senhor Secretário Municipal de Educação encaminha a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE n° 18/78, pedido de autorização de funcionamento das seguintes Escolas de Educação Infantil:

- EMEI Lauzane Paulista;
- EMEI Jardim Faria Lima;
- EMEI Vila Gumerindo;
- EMEI Jardim Pedro José Nunes;
- EMEI INOCOOP - Ipiranga;
- EMEI Jardim Vale das Virtudes;
- EMEI Jardim São Pedro;
- EMEI Adutora do Rio Claro.

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 5º da Deliberação CEE n° 18/78, junta a documentação necessária.

2 - APRECIÇÃO

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à Instalação e ao funcionamento das Escolas de Educação Infantil.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso adotados pelas EMEIS foram aprovados pela Portaria n° 7.948 de 17 de dezembro de 1976, do Senhor Secretário Municipal de Educação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento das seguintes Escolas de Educação Infantil:

- EMEI Lauzane Paulista, localizada na Rua Basílica c/ Rua Mont Blanc;

- EMEI Jardim Faria Lima, localizada na Rua Roque de Mingo c/ Rua Aurélio Belloti e Rua Mário Neme;
- EMEI Vila Gumercindo, localizada na Rua Vigário Albernaz, 878;
- EMEI Jardim Pedro José Nunes, localizada na Rua Pau D'Arco Roxo c/ Rua Curupé e Rua Rosa do Campo;
- EMEI INOCOOP - Ipiranga, localizada na Rua São Paulo com Av. Marginal;
- EMEI Jardim Vale das Virtudes, localizada na Rua Nova Liguri c/ Rua Galspazari e Rua Lanzarote;
- EMEI Jardim São Pedro, localizada na Rua Luiz Medeiros da Silva com Rua Lincoln Junqueira e Rua Silvianópolis;
- EMEI Adutora do Rio Claro, localizada na Estrada São Paulo - Ouro Fino.

CEPG, em 27 de janeiro de 1983

a) Consº JOSÉ RUY RIBEIRO

Relator

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, José Ruy Ribeiro, Jair de Moraes Neves e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE